



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 349 /2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 015/1999, para alinhá-la ao que preceitua o § 7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no que concerne a possibilidade de aplicação dos recursos do RPPS na concessão de empréstimos a seus segurados e beneficiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 92 da Lei Complementar nº 015/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É vedado ao Macaeprev prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer órgão, filiado ou não ao Sistema de Previdência de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o art. 92-A na Lei Complementar nº 015/1999, com a seguinte redação:

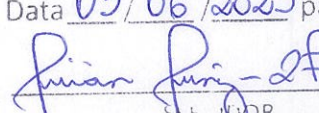
“Art. 92-A. Os recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados e beneficiários, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de junho de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição Nº	1.221 - ANO VI
Data	05/06/2025 pag 01
 S. F. R. D. R.	